

DECRETO N° 4.098 de 16 de fevereiro de 2022

Altera-se o Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021 e suas alterações, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que houve um rápido aumento de casos confirmados de coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, reforçou o alerta sobre o aumento de casos de COVID-19 no mundo;

CONSIDERANDO que a nova variante Ômicron tem uma célebre disseminação e representa alto risco, já que tem maior capacidade de driblar a proteção vacinal;

CONSIDERANDO a atualização das disposições da Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS, publicada em 16 de fevereiro de 2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se os incisos IV, V, VI e VII ao art.3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É obrigatória a observância dos seguintes protocolos:

(...)

IV – O estudante ou professor confirmado para a COVID-19, deverá manter o isolamento de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas.

V - A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias.

VI - Na ocorrência de novos casos (03 ou mais casos positivos) as atividades presenciais da turma deverão ser suspensas pelo período de 10 dias, a contar do último dia de comparecimento do último caso confirmado.

VII - Estudante assintomático com contato próximo domiciliar de caso confirmado para a COVID- 19, apenas o estudante é afastado por 10 dias.”



Art. 2º Acresentam-se os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É obrigatória a observância dos seguintes protocolos:
(...)

§6º É **facultativo** o uso de máscara em crianças com até **5(cinco) anos** de idade, com cumprimento das condutas em caso confirmado de Covid-19, previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

§7º É **obrigatório** o uso de máscara, em crianças entre **6(seis) e 11(onze) anos** de idade sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto e, **facultativo** as crianças nesta faixa etária, com esquema vacinal completo, mediante comprovação junto ao estabelecimento de ensino, com cumprimento das condutas em caso confirmado de Covid-19, previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

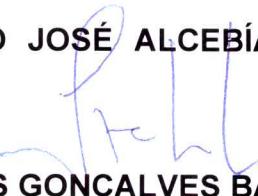
§8º Acima de 12 anos de idade é **obrigatório** o uso de máscara, seguindo as mesma orientações que os adultos, com cumprimento das condutas em caso confirmado de Covid-19, previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

§9º É obrigatória a orientação quanto ao uso correto de máscaras e disponibilização de álcool em gel para professores, funcionários e alunos nos estabelecimentos de ensino.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de fevereiro de 2022.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito